



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte/MT, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, a inauguração, entrega, publicidade ou qualquer ato solene que tenha por objetivo celebrar a conclusão de obras públicas municipais que estejam incompletas, sem condições de funcionamento ou que não possam atender plenamente aos fins a que se destinam.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se obra pública incompleta aquela que:

- I** – não possua todas as etapas e serviços concluídos conforme o projeto original;
- II** – não esteja devidamente ligada às redes de água, energia, esgoto ou internet, quando aplicável;
- III** – não disponha de mobiliário, equipamentos, materiais ou pessoal necessário ao seu funcionamento;
- IV** – não tenha sido recebida oficialmente pelo setor competente do Município;
- V** – apresente pendências estruturais, de segurança ou de acessibilidade.

Art. 3º Fica vedada a divulgação oficial, por meio de redes sociais, placas, banners, outdoors, vídeos institucionais ou quaisquer outros meios de comunicação pública, de obras inacabadas como se estivessem concluídas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por agentes públicos municipais sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização por improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, definindo critérios de fiscalização e procedimentos de verificação de conclusão de obras, observando-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, **31 de outubro** de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário

EM TRAMITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação e votação o **Projeto de Lei nº. 000/2025**, de autoria da **Vereadora Vanice de Oliveira**, o qual tem por objetivo coibir práticas administrativas irregulares que resultam na inauguração de obras públicas inacabadas ou sem condições de uso, fato que compromete a transparência da gestão pública e causa prejuízos à população do Município de Gaúcha do Norte.

Em muitos municípios brasileiros, é comum que obras sejam inauguradas apenas para fins de promoção política, mesmo sem estarem em funcionamento, o que fere o princípio da eficiência e da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A presente iniciativa visa garantir o uso responsável dos recursos públicos, assegurando que as obras municipais somente sejam entregues quando realmente concluídas e aptas a beneficiar a comunidade.

Trata-se de uma medida ética, transparente e de interesse público, que atribui mais confiança da população na administração municipal.

Dante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente.

Sala de sessões, **00 de Outubro de 2025**.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1^a Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2^º Secretário

EM TRAMITAÇÃO